LEI MUNICIPAL Nº 1.233, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a contratação emergencial de professores para o ano letivo de 2022.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 056/2021 que autoriza a contratação emergencial de professores para o ano letivo de 2022, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

a) Um(a) professor(a) para atuar na educação infantil, na Escola Sementinha do Amanhã, com 20 horas semanais, em substituição a professora Núbia Cantoni, devido sua exoneração;

b) Um(a) professor(a) para atuar na educação infantil, na Escola Sementinha do Amanhã, com 20 horas semanais, em substituição a professora Jéssica Ferreira da Silva, devido afastamento por motivos de saúde – estado gravídico;

c) Um(a) professor(a) para atuar na educação infantil, na Escola Sementinha do Amanhã, com 20 horas semanais, em substituição a professora Neusa Teresinha Cavagnoli, exercendo a função de diretora da escola;

d) Um(a) professor(a) para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, na Escola Alberto Torres, com 20 horas semanais, em substituição a professora Cleci Gobbi Machado, devido sua aposentadoria;

e) Um(a) professor(a) para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, na Escola Alberto Torres, com 20 horas semanais, em substituição a professora Maria Elena Camara Souza, cedida a Secretaria Municipal de Educação;

f) Um(a) professor(a) de 20 horas semanais para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, na Escola Olavo Bilac, em substituição a professora Daniela W. Tibola, devido afastamento por motivos de saúde;

g) Um(a) professor(a) para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, na Escola Alberto Torres, com 20 horas semanais, em substituição a professora Jussara Bento, exercendo a função de coordenação da escola;

h) Um(a) professor(a) de 20 horas semanais para atuar nos anos finais, na disciplina de Língua Portuguesa, em substituição a professora Elice Casteli, devido sua aposentadoria;

i) Um(a) professor(a) para atuar nos anos finais do ensino fundamental, na disciplina de Ciências, na Escola Olavo Bilac, com 20 horas semanais, em substituição a professora Josiane Moraes Rother, cedida a Secretaria Municipal de Educação;

j) Um(a) professor(a) para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, na disciplina de educação física, com 20 horas semanais, em substituição a professora Cídia Dal Piaz, exercendo a função de coordenação da escola;

k) Um(a) professor(a) para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, na disciplina de Educação Física, com 20 horas semanais, em substituição a professora Maria Emilia Moretti, devido sua aposentadoria;

l) Dois/duas professores(as), com 16 horas semanais, para atuar na disciplina de Educação Física, dando continuidade as oficinas oferecidas no Turno Integral;

m) Um(a) instrutor(a) de dança com 12 horas semanais para atuar nas oficinas de dança gaúcha, dando continuidade as oficinas oferecidas no Turno Integral;

n) um(a) professor(a) de informática, com 20 horas semanais, para atuar nas oficinas de informática, dando continuidade as oficinas oferecidas no Turno Integral.

§ 1º - Os(as) professores(as) contratados(as) receberão como remuneração o valor previsto para o nível 2, classe A (para carga horária de 20 horas), proporcional as horas contratadas.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º. A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de seis meses, podendo ser renovado por até mais seis meses.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º - As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 4º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.230/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de 1 (um/a) farmacêutico, de 20 (vinte) horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área. Remuneração de: padrão de nível 09, mais adicional de insalubridade conforme laudo pericial.*

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração